LEI Nº 11.772, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui a Política Estadual de Promoção da Prática de Exercícios Físicos Durante o Tratamento do Câncer, no âmbito do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Pará, a Política Estadual de Promoção da Prática de Exercícios Físicos Durante o Tratamento do Câncer, com o objetivo de estimular, orientar e apoiar ações que incentivem a adoção segura e eficaz de atividades físicas leves a moderadas como prática complementar ao tratamento oncológico, destinadas a pacientes diagnosticados com câncer, independentemente do tipo da doença, sexo ou identidade de gênero.

Art. 2º A Política Estadual de Promoção da Prática de Exercícios Físicos Durante o Tratamento do Câncer tem como diretrizes:

I - promover o bem-estar físico e emocional de pessoas em tratamento oncológico;

II - incentivar a adoção de exercícios físicos orientados, respeitando o quadro clínico e as necessidades individuais dos pacientes;

III - estimular ações educativas e informativas sobre os benefícios da atividade física durante o tratamento oncológico;

IV - apoiar o desenvolvimento de iniciativas intersetoriais que promovam práticas de autocuidado e reabilitação funcional;

V - fomentar a integração entre profissionais de saúde, instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para implementação de programas de exercícios assistidos;

VI - asssegurar que as ações decorrentes desta Política observem os princípios da universalidade, da equidade e da integralidade da atenção à saúde, garantindo acesso às atividades físicas orientadas a todos os pacientes em tratamento oncológico, independentemente do tipo de câncer, sexo, identidade de gênero, idade ou condição socioeconômica.

Art. 3º Para fins desta Política, entende-se por exercício físico orientado a prática sistematizada de atividades físicas de intensidade leve a moderada, com foco nos seguintes aspectos:

I - duração média de 150 minutos por semana, divididos em, preferencialmente, 03 (três) sessões semanais;

II - modalidades aeróbicas, de resistência ou combinadas, conforme recomendação médica;

III - intensidade adaptada ao estágio do tratamento oncológico e à condição clínica individual do paciente;

IV - supervisão de profissionais habilitados, como fisioterapeutas, educadores físicos ou outros profissionais da saúde.

Art. 4º Poder Executivo poderá, a seu critério e conforme disponibilidade orçamentária:

I - desenvolver e apoiar campanhas de conscientização sobre os benefícios do exercício físico no enfrentamento do câncer;

II - estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas e entidades do terceiro setor para oferta de atividades físicas seguras e orientadas;

III - divulgar informações, materiais e orientações nos serviços de saúde da rede pública sobre a prática adequada de exercícios físicos durante o tratamento.

Art. 5º As ações decorrentes desta Política serão de natureza complementar, educativa e voluntária, não substituindo os tratamentos clínicos convencionais, e dependerão de avaliação e autorização médica prévia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de novembro de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

DOE Nº 36.825, DE 05/11/2026.

*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.